

Auxílio-Doença (agente público vinculado ao RGPS)

Conceito

Para ausência ao serviço de até 1 (um) dia no mês, o atestado médico é apresentado no setorial/seccional de gestão de pessoas ou anexado à folha ponto, conforme definição interna.

Sendo o atestado médico com CID superior a 1 (um) e inferior ou igual a 15 (quinze) dias, ou igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias, o agente público é avaliado pela Perícia Médica Oficial.

Procedimentos

Para solicitar agendamento de avaliação pericial, o agente público ou pessoa designada por ele, deverá ir ao setorial/seccional de gestão de pessoas com o atestado médico em mãos, até 2 (dois) dias úteis a contar da data da sua emissão.

Apresentar no local, data e horário agendado para a avaliação:

- formulário [Comprovante de Agendamento de Avaliação Pericial - Agente Público do RGPS \(MLR-120\)](#);
- atestado médico legível;
- cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;
- exames, se houver;
- declaração de internação hospitalar, se for o caso;
- documento de identificação com foto (poderá ser cópia).

Quando não ocorrer o agendamento no prazo estabelecido, o agente público deverá apresentar, ainda, no setorial/seccional de gestão de pessoas, o formulário [Justificativo de Não Agendamento de Avaliação Pericial \(MLR-32\)](#).

Não ocorrendo o comparecimento na avaliação pericial agendada, o agente público ou pessoa designada pelo mesmo, deverá apresentar o formulário [Justificativo de Não Comparecimento em Avaliação Pericial \(MLR-33\)](#) para a realização de novo agendamento no Órgão Médico Oficial do Estado, sendo que a apresentação de justificativa não garante o agendamento de nova avaliação pericial.

Observações

- O agente público ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão, ACT ou CLT, terá seus primeiros 15 (quinze) dias de afastamento avaliados apenas pela Perícia Médica Oficial do Estado.
- Para não ocorrer recusa do atestado no momento da avaliação pericial, deverá constar no mesmo o diagnóstico ou o CID (Código Internacional de Doença), o tempo de repouso/afastamento estimado para a recuperação, a data de emissão, o nome completo do

profissional de saúde, o número do CRM, CRO ou CRP (Registro no Conselho Regional) e a assinatura.

- Quando a emissão do laudo pericial for favorável para período igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias, o agente público deverá retornar ao setorial/seccional de gestão de pessoas para obter orientações e a documentação a ser apresentada na Agência de Previdência Social.

- Não sendo o resultado da avaliação pericial a contento, poderá ser solicitada reconsideração na unidade de saúde do servidor, pelo formulário [Requerimento de Reconsideração de Avaliação Pericial \(MLR-153\)](#).